PARECER Nº 269/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Mensagem Substitutiva ref. Ofício nº EM 093/2025
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 052/2025

1. Relatório

Trata-se de Mensagem Substitutiva ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$ 20.512.977,48 (vinte milhões, quinhentos e doze mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos)".

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional suplementar mediante utilização de recursos de excesso de arrecadação conforme disposição do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstração do cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), 1604 (Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias) e 1605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem).

Em sua justificativa o proponente sustenta que a abertura do crédito suplementar faz referência a recursos vinculados, de modo que sua utilização ficará adstrita à prévia destinação e vinculação, observadas as necessidades e as normativas legais vigentes. Informa no projeto de maneira detalhada, por projeto/atividade, a especificação da aplicação dos recursos: 02.12.02.10.302.0007.2806 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD: Custeio das viagens dos motoristas que fazem o trasporte de usuários do serviço de Tratamento Fora de Domicílio. Aquisição de insumos para manutenção dos veículos do serviço de Tratamento Fora de Domicílio. Custeio das viagens dos motoristas que fazem o trasporte de usuários do serviço de Tratamento Fora de Domicílio. 02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS: Custeio do contrato com a EMOP para higienização das unidades de saúde da Atenção Secundária, locação de veículos, e manutenção de equipamentos e

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - G37-JJ6-89V-7VX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

materiais permanentes. Será para o custeio do contrato de locação de computadores, manutenção nas redes de internet e do contrato de locação do software para saúde. 02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS): Será o repasse dos incentivos contratuais à Fundação Geraldo Correa. Será para o pagamento à Fundação Geraldo Correa pelos atendimentos de média e alta complexidades aos usuários do SUS de Divinópolis e região referenciada. 02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA: Será para o pagamento do complemento do piso dos agentes de combate a endemias. 02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: Será para o pagamento da remuneração dos servidores que trabalham nos serviços de atenção básica da SEMUSA, incluindo o complemento para o piso dos agentes comunitários de saúde. Será para o custeio do contrato de locação de computadores, manutenção nas redes de internet e do contrato de locação do software para saúde. 02.12.02.10.302.0007.2821 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM: Será para o repasse da assistência financeira da União em complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem à Fundação Geraldo Correa. Será para o repasse da assistência financeira da União em complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem aos trabalhadores da UPA Padre Roberto". Em relação à Mensagem Substitutiva, o autor justifica que "a mensagem substitutiva decorre da provocação por parte da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que nos termos do Ofício CM 088/2025 vislumbrou óbice à tramitação com base no texto originário da proposição. A alteração a tem por finalidade corrigir divergência identificada na redação original do projeto de Lei EM 052/25, especificamente no tocante ao valor de arrecadação informado para a Fonte 1600, referente ao mês de junho de 2025, utilizado para apuração do excesso de arrecadação que dará cobertura ao crédito adicional suplementar. Assim, promoveu-se a devida atualização dos dados, em consonância com o cálculo correto de tendência de excesso de arrecadação, garantindo segurança contábil e orçamentária, bem como a transparência no uso dos recursos públicos, conforme metodologia de cálculo emanexo."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Documento assinado digitalmente - G37-JJ6-89V-7VX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de estimativa de excesso de arrecadação no período.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 052/2025.

Divinópolis, 18 de agosto de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereadora Presidente e Relatora da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 052/2025

Documento assinado digitalmente - G37-JJ6-89V-7VX
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/08/2025 às 16:56:54

Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 18/08/2025 às 16:59:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 18/08/2025 às 17:33:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 19/08/2025 às 12:46:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G37 JJ6 89V 7VX